



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2018

(TP N.º 01/2018)

Termos de Contrato de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Proc. Adm. n.º 001/2018); (Proc. Licitatório n.º 01/2018).

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Euripedes Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.399.756-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 400.496.208-00, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis – SP, na Rua Maria Inês de Paula Licó, n.º 150, Bairro Residencial Vila Bourbon, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.257.049/0001 – 40, Inscrição Estadual n.º 582.827.822.116, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 78 na cidade de Ribeirão Preto - São Paulo - CEP: 14010-180, fone: (16) 3632.7764, e-mail: engenharia@construtoraggribeirao.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. Gabriel Griffo, engenheiro civil e sócio administrador da empresa, CPF n.º 368.925.778-65, RG n.º 33.335.995-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Custodio Ribeiro Soares, 132, City Ribeirão – Ribeirão Preto/SP, CEP:14021-400, e-mail pessoal: gabrielgriffo@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1040, do processo administrativo n.º 001/2018, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas demais normas pertinentes e pelo estabelecido na TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018 (Proc. Licitatório n.º 01/2018), e proposta comercial da contratada datada de 03/04/2018, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da Tomada de Preços a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP”, com respectivo credenciamento no CREA.
- 1.2 A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao CREA, bem como



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito).
- 1.3 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 03 de abril de 2018, apresentada pela CONTRATADA.
 - c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 01/18.
- 1.4 A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global que, juntamente com os materiais fornecidos, deverá obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.5 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 O Preço total certo e contratado para execução do presente objeto é de R\$ 738.495,76 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), que será pago nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

III - Cláusula Terceira – DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 3.1 A presente contratação se vincula ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018 e Proposta Comercial da Contratada, datada de 03 de abril de 2018.

IV - Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO:

- 4.1 O objeto deverá ser executado estritamente segundo as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (ANEXO I), nos Projetos constantes dos ANEXOS II a VI do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, e será recebido pela Comissão da Câmara Municipal, designada pela Portaria n.º 003/2018, e pela Empresa de Fiscalização CEC - CARMELLO PROJETOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.380.306/0001-71, contratada através do Contrato n.º 04/2017 em decorrência do Processo Administrativo n.º 005/2017, para elaboração do Projeto e especificações, acompanhamento técnico e fiscalização da execução da obra, pela conferência das medições mensais e expedição dos Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 4.1.1 Os serviços terão início a partir da Ordem de Serviço da requerente, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão e Fiscalização, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.2.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- 4.2.2 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência correspondente ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual;
- 4.2.3** **Indicação do preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;
- 4.2.4** **Planejamento-cronograma detalhado de execução**, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta;
- 4.2.5** **Rol da equipe técnica**: - **responsáveis técnicos** (detentores das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU) e **colaboradores (Mestre de obras)** com a respectiva indicação de função/atividade, acompanhado dos documentos trabalhistas/contratos de cada um dos citados;
- 4.3** **O prazo para a entrega da documentação exigida no item acima se dará em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura deste contrato.**
- 4.4** **A Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 05 (cinco) dias** após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida acima, caso seja aprovada.
- 4.5** **O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços**, contados da data indicada pela CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**.
- 4.5.1** Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.6** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **até 05 (cinco) dias** contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **até 30 (trinta) dias do recebimento provisório**, contanto que cumpridas plenamente as condições dispostas no Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital, e neste contrato.
- 4.6.1** **Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços.
- 4.7** **Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:**
- 4.7.1** **Provisoriamente**, após vistoria completa, em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- b) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a **Comissão autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela CONTRATADA, a ser apresentada no prazo de **3 (três) dias úteis juntamente com apresentação da ART e CND**.
- 4.7.2** **Definitivamente**, em **até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório**;
- a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a Comissão e a Fiscalização tenham aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.8** **O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.**
- 4.9** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 4.9.1** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 4.9.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 4.9.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 4.9.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados
- 4.10** **Prazos de garantia:**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- a) **Materiais e objetos:** prazo legal ou conforme padrão do fabricante, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo obrigatoriamente serem empregados materiais de 1.ª linha;
- b) **Serviços:** 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

V - Cláusula Quinta - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E PAGAMENTO:

- 5.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do ANEXO VIII.
- 5.2 **As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:**
 - 5.2.1 A Comissão juntamente com a Fiscalização solicitarão à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 5.2.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;
 - b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão e Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;
 - 5.2.3 Após a conferência e aprovação pela Fiscalização dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão comunicará a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
 - 5.2.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a Comissão na sede da CONTRATANTE;
 - 5.2.5 Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS) mensais, a Comissão e Fiscalização terão o prazo de 3 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão e Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderão rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;
 - 5.3.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO VIII do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e apresentação da GFIP enviada.
 - 5.4.1 Os pagamentos poderão ser realizados mediante depósito na conta corrente bancária (somente rede bancária presente no município de Jardimópolis/SP), em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 5.4, sejam protocolados junto ao Setor de



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- Licitação e Compras da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do valor aprovado, citada na Cláusula 5.2.3 deste Contrato.
- 5.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias.
- 5.5.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 5.6 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”.
- 5.7 A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao **ISSQN**, na forma da legislação vigente.
- 5.8 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.9 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.8 e 5.9 assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 5.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “**pró-rata tempore**”, em relação ao atraso verificado.
- 5.12 **Subcontratação:**
- 5.12.1 A Câmara Municipal de Jardimópolis não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados por empresas subcontratadas será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- 5.12.2 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontantes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.13 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, exceto aqueles por força da legislação vigente.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer cláusula, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea "b".
- 6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 7.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- 7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

Além de executar a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal em suas dependências internas e externas, obedecendo fielmente as disposições constantes no presente Contrato, no Edital e demais Anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão e pela Fiscalização.
- 8.2 Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.
- 8.4 Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 8.5 Manter o Registro em CTPS do Contrato de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, bem como a formalização de Contratos de Prestação de Serviço, caso houver.
- 8.6 Requerer a exclusão da lide da Câmara Municipal de Jardimópolis, ou a Fazenda Pública, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista;
- 8.7 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados por seus empregados e ou prepostos à Câmara Municipal de Jardimópolis, ou à Fazenda Pública, ou a terceiros, requerendo a exclusão da Câmara Municipal de Jardimópolis ou à Fazenda Pública, na hipótese desta ser citada para ação civil ou trabalhista pleiteando indenização ou ressarcimento advindo de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos;
- 8.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 8.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.
- 8.10 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE
- 8.11 Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão oficialará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 8.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 8.13 Estar ciente de que deverão ser utilizados/empregados materiais de 1.ª linha e que, a Comissão juntamente com a Fiscalização poderão, quando julgarem necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 8.14 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal.

IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 9.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito e dever de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por Comissão designada e pela empresa de Fiscalização, podendo para isso:
 - 9.3.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 9.3.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da CONTRATADA que estiver tumultuando, embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 9.3.3 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.
 - 9.3.4 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.
 - 9.3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta e Projetos de execução.

X - Cláusula Décima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.1.033 - Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

XI - Cláusula Décima Primeira - DO GESTOR DO CONTRATO:

- 11.1 Fica designada como gestora do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.
- 11.2 A verificação da execução e cumprimento do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora responsável.

XII - Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

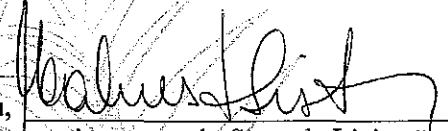
- 12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

- 13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.


XIV - Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

- 14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

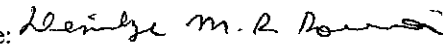
Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, 
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

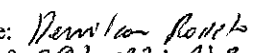

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE


GG RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA


José Paulo Ribeiro
PROCURADOR JURÍDICO-OAB/SP nº 124.597
Câmara Municipal de Jardimópolis

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº 074.845.208-94

Nome: 
CPF nº 092.827.118-76





Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

Contrato n.º: 01 / 2018 (TP n.º 01/2018)

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP”

Contratante: Câmara Municipal de Jardinópolis.

Contratada: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ n.º 11.257.049/0001 – 40

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardinópolis, 03 de maio de 2018.

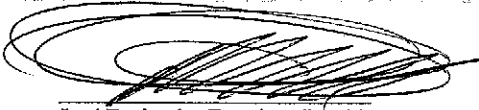
PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


José Eurípedes Ferreira - Presidente

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

joseeuripedesferreira@camarajardinopolis.sp.gov.br


PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Gabriel Griffo - engenheiro civil e sócio administrador da empresa

engenharia@construtoraggribeirao.com.br

gabrielgriffo@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

